



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 32/2022

Dispõe sobre pagamento de promoção e progressão funcionais.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 03 de novembro de 2022,

**CONSIDERANDO** que, em face da Lei Estadual nº 17.203/2020, de 17 de abril de 2020, sancionada durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, as ascensões funcionais dos interstícios 2019-2020 e 2020-2021 foram adiadas, e que a mesma lei autorizou a Presidência do TJCE a parcelar os pagamentos das ascensões funcionais, afastando, assim, a aplicação do art. 21 da Resolução do Pleno do TJCE nº 07/2007 (DJ 20/04/2007);

**CONSIDERANDO** o inciso I do art. 2º da Resolução do Conselho de Governança Fiscal do Estado do Ceará nº 01/2020, de 8 de abril de 2020, que postergou os efeitos financeiros da implantação em folha das ascensões funcionais do exercício de 2020 para os(as) servidores(as) de todos os Poderes;

**CONSIDERANDO** que as promoções e as progressões funcionais referentes ao interstício 2021-2022 serão concluídas em novembro de 2022 e implantadas em folha de pagamento a partir de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que, a partir de julho de 2022, asseguraram-se recursos orçamentários para implantação das progressões e das promoções referentes aos ciclos de 2020-2021 e 2021-2022; e

**CONSIDERANDO** que a concessão de ascensão funcional está compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

#### RESOLVE:

Art. 1º Os atos de progressão e de promoção funcionais referentes aos interstícios 2020-2021 e 2021-2022 produzirão efeitos financeiros a partir de junho de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Teodoro Silva Santos – Convocado

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 33/2022

Dispõe sobre a compensação pelo exercício de plantão judiciário no 1º e 2º graus de jurisdição de servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 03 de novembro de 2022,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a regulamentação da compensação dos dias trabalhados em regime de plantão dos(as) servidores(as) de 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará, especialmente ante o advento da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 29/2022 (DJe 29/09/2022);

#### RESOLVE:

Art. 1º Será concedida ao(à) servidor(a) compensação pelo exercício de plantão judiciário, à razão de 2 (dois) dias de folga para cada dia de plantão prestado nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e demais dias em que não houver expediente forense.

Parágrafo único. Em dia de expediente forense normal, na comarca de Fortaleza, para cada dia de plantão noturno, a compensação será concedida à razão de 1 (um) dia.

Art. 2º Os(As) servidores(as) da Presidência e da Vice-Presidência do TJCE, permanentemente em plantão para as matérias de suas competências, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 29/2022 (DJe 29/09/2022), estão abrangidos na previsão do art. 1º, *caput*, desta Resolução, desde que tenham exercido atividade judicial devidamente comprovada por certidão do(a) respectivo(a) gestor(a).

Art. 3º Os(As) servidores(as) com dias de créditos anotados podem deles fazer uso para compensar falta ao serviço, por meio de requerimento com prévia autorização do(a) gestor(a) da unidade.

Parágrafo único. É vedada a compensação quando:



I - o(a) requerente estiver designado(a) para o exercício no plantão judiciário;

II - o pedido de compensação exceder 4 (quatro) dias de folga;

III - o período requerido para compensação for contíguo ao recesso forense.

Art. 4º Compete ao(à) gestor(a) da unidade autorizar a compensação quando requerida pelo(a) servidor(a), observando-se a conveniência administrativa.

Art. 5º É vedado o reconhecimento de compensação de plantões prestados em datas anteriores à vigência desta Resolução.

Art. 6º Ato da Presidência do TJCE definirá os procedimentos para operacionalização e concessão da compensação prevista neste normativo.

Art. 7º Os casos omissos serão definidos pela Presidência do TJCE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Tribunal Pleno nº 03/2007 (DJ 02/03/2007).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Teodoro Silva Santos – Convocado

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Desa. Lúgia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

#### PORTARIA Nº 2304/2022

#### Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 05/2020, que Instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2233/2022, de 28 de outubro de 2022, que atualiza o portfólio de projetos estratégicos da Gestão 2021-2023 e prioriza do Projeto de Unificação do Sistema Judicial (PJe) no Portfólio de iniciativas estratégicas da referida Gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da padronização dos dados em consonância com a parametrização da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, instituída pela Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º Expandir o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe para as unidades do **5º Ciclo de Migração e Implantação** da 2ª Fase do Projeto de Unificação do Sistema Judicial, com o objetivo de tramitação de processos com classes judiciais das competências de **Execução Fiscal** e de **Fazenda Pública**, conforme o cronograma a seguir:

5º Ciclo de Migração e Implantação (2ª fase)	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	18/11/2022 a 20/11/2022
Implantação Assistida	21/11/2022 a 25/11/2022

§1º A supervisão das unidades elencadas no Anexo Único desta Portaria deverá informar os dados solicitados para implantação, com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** da data do início da migração conforme o cronograma do *caput* desse artigo, à Gerência de Demandas de Negócio do PJe, por meio de formulário a ser enviado a unidade via SAJADM – CPA.

§2º Para efetivação da migração do Sistema de Automação da Justiça – SAJ para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, é necessário que o processo atenda aos seguintes requisitos:

I – estar localizado na respectiva unidade;

II – os processos de Execução Fiscal estarem alocados na competência “Execução Fiscal” no SAJPG;

III – os processos da Fazenda Pública estarem com a Tarja “Fazenda Pública Interior” atribuída no SAJPG;

IV – ser eletrônico (autos plenamente digitalizados);

V – estar pendente de baixa pela parametrização do Conselho Nacional de Justiça;

VI – não estar remetido a outro foro ou outra instância;

VII – estar com a classe e assunto de acordo com regras estabelecidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho